

Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 13 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20- H/2020, de 14 de maio

Perguntas Frequentes

Pergunta 1: Quais as disciplinas a frequentar, em regime presencial, pelos alunos dos 11º e 12º anos dos Cursos Científico-Humanísticos (CCH)?

Resposta: De acordo com o n.º 1, al. a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei (DL) n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, as atividades letivas em regime presencial são retomadas no dia 18 de maio de 2020 para os alunos dos 11.º e 12.º dos CCH, nas disciplinas terminais do seu ano de escolaridade que têm oferta de exame nacional, mesmo que não o realizem, verificando-se, assim, que:

- Os alunos do 12º ano têm aulas em regime presencial a Português da componente de formação geral e à disciplina trienal da componente de formação específica.

Exemplo: todos os alunos têm aulas presenciais de Português.

- Os alunos do 11º ano têm aulas em regime presencial a Língua Estrangeira da Formação Geral, a Filosofia e às duas disciplinas bienais da componente de formação específica.

Exemplo: todos os alunos do Curso Científico-Humanístico de Ciências

*Socioeconómicas têm aulas presenciais de Filosofia, Inglês embora possam não fazer exame dessas disciplinas. Não têm aulas presenciais de Português, nem a Matemática
A pois o exame só ocorre no 12.º ano.*

Pergunta 2: Quais as disciplinas a frequentar, em regime presencial, pelos alunos dos Cursos Profissionais (CP)?

Resposta: De acordo com o n.º 1, al. b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do DL n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, as atividades letivas em regime presencial são retomadas no dia 18 de maio de 2020 para os 2º e 3º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo-se as restantes disciplinas em regime não presencial. Consideram-se em regime presencial as disciplinas com

conteúdos idênticos ou com a mesma designação das dos CCH que têm oferta de exame nacional, quer os alunos estejam inscritos nos exames nacionais ou não.

Nota: Nas disciplinas em que já terminaram as aulas dos diferentes módulos, como os alunos estão neste momento a fazer FCT e ou PAP, não haverá lugar a frequência de aulas, uma vez que estas já foram todas dadas.

Exemplo: Caso da disciplina de Economia da componente científica, em que se verifica o seguinte:

- *Se for lecionada ao longo dos três anos do ciclo de formação, como há oferta de exame nacional de Economia A do 11.º ano dos CCH, haverá aulas presenciais dessa disciplina no 3.º ano do ciclo formativo (ano terminal da mesma);*
- *Se for lecionada ao longo de dois anos do ciclo de formação (1.º e 2.º anos), haverá aulas presenciais dessa disciplina no 2.º ano do ciclo formativo (ano terminal da mesma).*

Pergunta 3: Como se processa a avaliação dos alunos que, por opção expressa dos encarregados de educação, não retomam as atividades em regime presencial no dia 18 de maio?

Resposta: Tendo por referência os normativos em vigor, a avaliação final resulta do trabalho realizado pelos alunos ao longo de todo o ano letivo. Assim, os alunos serão avaliados em função do trabalho realizado até ao momento em que frequentaram as atividades letivas presenciais e a distância, e tendo por referência o trabalho desenvolvido nos três períodos letivos. Lembra-se que o 3.º período se iniciou a 14 de abril, existindo, por isso, elementos de avaliação relativos a este período.

Pergunta 4: Nos Cursos Artísticos Especializados (CAE) de nível secundário de Música, Dança e Artes Visuais e Audiovisuais, em que disciplinas devem ser retomadas as atividades letivas presenciais?

Resposta: De acordo com o n.º 1, al. b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do DL n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, as atividades letivas em regime presencial são retomadas no dia 18 de maio de 2020 para os 2º e 3º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, bem como para os alunos dos CAE não conferentes de dupla certificação, nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo-se as restantes disciplinas em

regime não presencial. Consideram-se em regime presencial as disciplinas com conteúdos idênticos ou com a mesma designação das dos CCH que têm oferta de exame nacional, quer os alunos estejam inscritos nos exames nacionais ou não.

Assim, as disciplinas dos CAE em que devem ser retomadas as atividades letivas presenciais são as seguintes: Português Língua Segunda; Alemão; Francês; Espanhol; Inglês; Matemática; Português; Desenho A; Geometria Descritiva A; Filosofia; Física e Química Aplicadas; História da Cultura e das Artes; Português Língua Não Materna – B1.

Pergunta 5: Quais os procedimentos no caso das aulas de disciplinas de natureza prática e da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)?

Resposta: De acordo com o n.º 4 do art.º 3.º do DL n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, no caso de disciplinas e de FCT que requerem espaços, instrumentos e equipamentos específicos que impeçam a sua lecionação e a demonstração da aquisição e desenvolvimento de competências através de ensino à distância ou da prática simulada, ou em que o levantamento das medidas de confinamento das entidades de acolhimento ainda não permitam a realização da formação em contexto efetivamente de trabalho, podem ser retomadas as aulas e as atividades práticas em regime presencial, assegurando o cumprimento das orientações da DGS relativas a higienização e distanciamento físico.

Exemplo: aula de piano, aula de soldadura, atividade na área da mecatrónica.

Pergunta 6: No âmbito da educação inclusiva, em que situações é que os alunos retomam o regime presencial?

Resposta: De acordo com o n.º 7 do art.º 3.º do DL n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, os alunos com medidas seletivas e adicionais que necessitam de apoio, para complemento do trabalho desenvolvido no âmbito das disciplinas com aulas presenciais retomam presencialmente esses apoios.

Nos termos do artigo 3.ºB do mesmo diploma os estabelecimentos de educação especial podem retomar as suas atividades presenciais devendo assegurar as condições necessárias de segurança, as orientações da DGS e a comunicação entre os colégios e os encarregados de educação.

Pergunta 7: O que deve fazer o estabelecimento escolar em situações de crianças e jovens em situação de perigo?

Resposta: Dispõe o artigo 9.ºA do DL n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na sua redação atual, que sempre que o estabelecimento escolar constate a existência de alguma situação de crianças e jovens em perigo, deve providenciar os meios e as condições de segurança que permitam a frequência de atividades letivas presenciais e ou a distância, de acordo com o ano de escolaridade frequentado, em articulação com a CPCJ territorialmente competente e através da EMAI.

A articulação com a EMAI é essencial para proporcionar dinâmicas de acolhimento e trabalho escolar a essas crianças e jovens, permitindo promover a sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Pergunta 8: Serão publicitadas orientações adicionais sobre as provas e os exames nacionais?

Resposta: Será publicitada brevemente, pelo Júri Nacional de Exames, a Norma 02, e o Instituto de Avaliação Educativa, I.P., divulgará Informações complementares relativas à adequação dos exames finais nacionais aos constrangimentos decorrentes da suspensão das atividades presenciais.

Pergunta 9: Como são calculadas as classificações finais dos diversos cursos e as classificações para acesso ao ensino superior?

Resposta: Sugere-se a consulta das perguntas frequentes disponibilizadas pelo Júri Nacional de Exames, acessíveis [aqui](#), bem como a página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior.